



**LEI**  
**Nº.1267/2021**

**ALTERA LEI Nº. 1262/2021**  
**INCENTIVO AS EMPRESAS**

**PREFEITA**  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

|  |
|--|
| <p><b>CERTIDÃO</b><br/>Certifico que a publicidade deste<br/>foi realizada por afixação no<br/>quadro de avisos da Prefeitura<br/>Municipal, conforme determina<br/>a Lei Orgânica do Município.<br/>Em, <u>15/10/2021</u><br/><br/>Amilton Leônio de Oliveira<br/>Secretário Municipal de<br/>Administração e Transportes</p> |
|--|

**LEI Nº. 1267/2021.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**EMENTA:** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1262/2021 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1262/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A locação ou a autorização para o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais, a que se refere o Artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado limitado ao prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.”*

*“Parágrafo Único – Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior ao estabelecido no caput, deverá haver uma nova autorização do Legislativo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis**, em 15 de Outubro de 2021.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1267/2021.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**EMENTA:** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1262/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1262/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A locação ou a autorização para o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais, a que se refere o Artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado limitado ao prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período."*

*"Parágrafo Único - Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior ao estabelecido no caput, deverá haver uma nova autorização do Legislativo."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 15 de Outubro de 2021.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210  
CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1839A0D0027323BFBB2ED